

---

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Picuí-PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º** - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o Artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

|                        |                                                                                                                 |  |                      |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| <b>20.000</b>          | <b>PODER EXECUTIVO</b>                                                                                          |  |                      |
| <b>20.400</b>          | <b>SECRETARIA DA FEZENDA</b>                                                                                    |  |                      |
| <b>04.12.1002.2007</b> | <b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA FAZENDA.</b>                                                            |  |                      |
| <b>1.501</b>           | <b>Outros Recursos não Vinculados</b>                                                                           |  |                      |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                                                                                     |  | R\$ 15.000,00        |
|                        | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                                |  | <b>R\$ 15.000,00</b> |
| <b>1.569</b>           | <b>Outras Transferências de Recursos do FNDE</b>                                                                |  |                      |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                                                                                     |  | R\$ 2.000,00         |
|                        | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                                |  | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>1.570</b>           | <b>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação</b> |  |                      |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                                                                                     |  | R\$ 5.000,00         |
|                        | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                                |  | <b>R\$ 5.000,00</b>  |
| <b>1.571</b>           | <b>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação</b>          |  |                      |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                                                                                     |  | R\$ 2.000,00         |
|                        | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                                |  | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>1.631</b>           | <b>Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde</b>    |  |                      |
| 3.3.90.93.00           | Indenizações e Restituições                                                                                     |  | R\$ 2.000,00         |

|              |                                                                                                     |                      |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|              | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                    | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>1.632</b> | <b>Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde</b> |                      |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições                                                                         | R\$ 2.000,00         |
|              | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                    | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>1.665</b> | <b>Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social</b>        |                      |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições                                                                         | R\$ 2.000,00         |
|              | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                    | <b>R\$ 2.000,00</b>  |
| <b>1.701</b> | <b>Outras Transferências de Conv. ou Instrumentos Congêneres dos Estados</b>                        |                      |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições                                                                         | R\$ 30.000,00        |
|              | <b>SUB-TOTAL</b>                                                                                    | <b>R\$ 30.000,00</b> |
|              | <b>TOTAL DO ORGÃO</b>                                                                               | <b>R\$ 60.000,00</b> |
|              | <b>TOTAL DO ARTIGO 1º</b>                                                                           | <b>R\$ 60.000,00</b> |

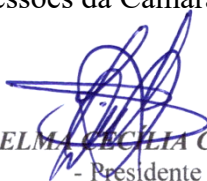
**Art. 3º** A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dar-se-á por anulação parcial de dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião de sua abertura, por meio de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.4 º** - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei 2.105 de 02 de janeiro de 2026, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí-PB, para o Exercício de 2026;

**Art. 6º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 30 de março de 2026.

  
**JOZELE CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

  
**MARIA EDNALVA DANTAS**  
- 1ª Secretária -

  
**ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES**  
- 2º Secretário -

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

**JEAN CARLOS DA COSTA**

-Membro-

**RECIBO**

**DESPACHO**

30/03/2026

  
**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo a Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos**, relatora para o **Projeto de Lei nº 015/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**KEILES LUCENA DE MACEDO**

- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**MARIA EDNALVA D. DOS SANTOS**

- Relatora -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 015/2026**

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** *AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

### **P A R E C E R**

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2026.

**DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**  
- Relator -

**DE ACORDO:** Os membros da Comissão de **Orçamento e Finanças** são de "acordo" com o parecer da Relatora, concluindo para sua aprovação.

**RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA**  
- Presidente -

**DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**  
- Relator -

**ADAILTON FERREIRA DE LIMA**  
-Membro-

**DESPACHO**

**30/03/2026**

  
**JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS**  
- Presidente -

A C.O.F. para as devidas providências.

**RECIBO**

Recebi, nesta data designo o Vereador **DIOGO MARQUES DE OLIVIERA**, relatora para o **Projeto de Lei nº 015/2026**, de autoria do **Poder Executivo**.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**RINALDO ROBSON SANTOS FERREIRA**  
- Presidente -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**DIOGO MARQUES DE OLIVEIRA**  
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Orçamento e Finanças**.

Em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
- 1º Secretário -